



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2025**

**REVOGA O INCISO VI DO ARTIGO 87 DO  
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA/ES, no uso  
de suas atribuições legais,**

**Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:**

**Art. 1º** Fica revogado o inciso VI do artigo 87 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Leopoldina.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Plenário da Câmara Municipal, 23 de abril de 2025.

  
**MARCOS ADRIANO RAUTA**  
Vereador - PODEMOS  
Autor do Projeto

Página 1 de 2



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Projeto de Resolução tem por objetivo a revogação do inciso VI do art. 87 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, que atualmente exige que o cidadão, ao fazer uso da Tribuna do Povo, responda obrigatoriamente às indagações dos vereadores durante a sessão ordinária.

Tal exigência, embora tenha sido criada com a intenção de promover o diálogo e o esclarecimento dos temas apresentados, na prática representa uma limitação à liberdade de manifestação do cidadão.

A Tribuna do Povo é um importante instrumento de participação popular e de exercício da cidadania, que deve assegurar aos munícipes o direito de expor suas ideias, opiniões, críticas e reivindicações de forma livre, respeitosa e democrática.

Ao obrigar o orador a responder questionamentos durante a sessão, cria-se um ambiente potencialmente constrangedor, que pode inibir a participação popular, especialmente de cidadãos com menor familiaridade com os trâmites do Poder Legislativo ou que se sintam intimidados diante da formalidade da Casa. Desse modo, a regra que se pretende suprimir desvirtua a finalidade do instituto da “Tribuna do Povo”.

Além disso, a obrigatoriedade de resposta pode ser interpretada como uma afronta ao direito constitucional à livre expressão e direito de fiscalização por parte da população, na medida em que condiciona o uso dessa faculdade à imposição de interação que nem sempre é desejada ou necessária.

Ressalte-se que o diálogo entre os vereadores e o cidadão permanece possível e saudável, desde que ocorra de forma facultativa, respeitosa e consensual, sem o caráter obrigatório que o atual inciso VI impõe.

Dessa forma, a revogação do referido dispositivo visa garantir a ampliação da participação popular nas sessões da Câmara, fortalecendo os princípios democráticos, incentivando a transparência e respeitando os direitos individuais dos cidadãos.